



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 03/2021/TCE-PI

**TERMO DE CONTRATO PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GRUPO
GERADOR, QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PIAUÍ E A EMPRESA LP TOTAL SERVICO
MECANICO EIRELI.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LP TOTAL SERVICO MECANICO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.808/0001-48, I.E: 19.511.956-8, sediada na Rua Manoel da Paz, nº 1676, Macaúba, CEP: 64.016-108, Teresina - PI, Telefone: (86) 3221-1117, E-mail: lepmechanica@outlook.com e leplicitacao@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **JOSE RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.357.578, expedida pela SSP/PI e CPF nº 648.767.803-15, tendo em vista o que consta no Processo nº **TC 013181/2020-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2021/TCE/PI mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação da prestação de serviço de manutenção corretiva em Grupo Gerador, constituído de 04(quatro) equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de manutenção corretiva do MOTOR VOLVO PENTA, Leon Heimer, 200, KVA , com aplicação de peças e limpeza do tanque de combustível, incluindo o item 7.6 do Termo de Referência. As horas de trabalho estimadas no preço serão suficientes para a totalidade dos serviços previstos.	01	Conjunto	3.000,00	3.000,00
02	Conjunto com as peças referentes ao serviço do item 1 (aplicação no MOTOR VOLVO PENTA, Leon Heimer, 200 KVA). Garantia de 1 (um) ano. Peças: 02 baterias 150Ah(BOSCH), 20L de Óleo Lubrificante(LUBRAX), 04 Filtros do motor(WEG) e 01 correia(PIRELLI).	01	Conjunto	3.580,00	3.580,00
03	Serviço de manutenção corretiva do MOTOR MWM D229/3, Stemac, 40 KVA, com aplicação de peças e limpeza do tanque de combustível, incluindo o item 7.6 do Termo de Referência. As horas de trabalho estimadas no preço serão suficientes para a totalidade dos serviços previstos.	01	Conjunto	4.310,00	4.310,00
04	Conjunto com as peças referentes ao serviço do item 3 (aplicação no MOTOR MWM D229/3, Stemac, 40 KVA). Garantia de 1 (um) ano. Peças: 01 baterias 150Ah(BOSCH), 10L de Óleo Lubrificante(LUBRAX), 03 Filtros do motor(WEG) e 01 correia(PIRELLI).	01	Conjunto	2.170,00	2.170,00
05	Serviço de manutenção corretiva do MOTOR MWM 6 - 10 T, Stemac, 150 KVA, com aplicação de peças e limpeza do tanque de combustível, incluindo o item 7.6 do Termo de Referência. As horas de trabalho estimadas no preço serão suficientes para a totalidade dos serviços previstos.	01	Conjunto	4.160,00	4.160,00
06	Conjunto com as peças referentes ao serviço do item 5 (aplicação no MOTOR MWM 6 – 10T, Stemac, 150 KVA). Garantia de 1 (um) ano. Peças: 01 baterias 150Ah(BOSCH), 10L de Óleo lubrificante(LUBRAX), 03 Filtros do motor(WEG) e 01 correia(PIRELLI).	01	Conjunto	2.200,00	2.200,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



07	Manutenção corretiva do MOTOR MWM SÉRIE 1512561, Stemac, 105 KVA, com aplicação de peças, reparo geral/retífica do motor e limpeza do tanque de combustível, incluindo o item 7.6 do Termo de Referência. As horas de trabalho estimadas no preço serão suficientes para a totalidade dos serviços previstos.	01	Conjunto	9.550,00	9.550,00
08	Conjunto com as peças referentes ao serviço do item 7 (aplicação no MOTOR MWM SÉRIE 1512561, Stemac, 105 KVA). Garantia de 1 (um) ano. Peças: 01 baterias 150Ah(BOSCH), 10L de Óleo Lubrificante(LUBRAX), 03 Filtros do motor(WEG), 01 correia(PIRELLI) e o kit completo da retífica do motor.	01	Conjunto	10.530,00	10.530,00
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)					39.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada Agencia 1607, conta corrente 3042-0 operação 003 Caixa Economica Federal OU agencia 1637-3, conta corrente 56457-5, Banco do Brasil.

2.2 No valor unitário de cada item contratado está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias à execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 **OS RECURSOS FINANCEIROS** destinados para custear as despesas dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2020, na classificação a seguir: UG (020101), Fonte de Recursos (100); Programa de Trabalho: 02.101.1.01.032.0017.4121; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (para os serviços) e Natureza de Despesa: 3.3.90.30 (para os materiais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços abrangidos por este Termo de Referência são de prestação de serviços de manutenção corretiva dos grupos geradores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, com fornecimento de peças para substituição e ou manutenção, exceto óleo combustível (diesel).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



4.2 Entende-se por manutenção corretiva aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindas de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e o serviço de emergência se dá quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia ou durante a falta de energia.

4.3 Quando da substituição de peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica ou mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.

4.4 Caso haja necessidade de manutenção corretiva que extrapole o previsto no item 2.1, para o pleno funcionamento dos equipamentos constantes do objeto, a contratada obrigará-se a oferecer o preço igual ou menor à média constituída, por no mínimo, 03 (três) orçamentos de mercado sobre o serviço complementar objetivamente indicado, observando-se a data da proposta para fins de aditivo contratual.

4.5 O valor a ser aditivado, se necessário, deve ter como limite o previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que é de até 50% do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos, por tratar-se de reforma de equipamento.

4.6 O Grupo Gerador deverá estar em condições de substituir o fornecimento de energia elétrica da rede de distribuição, conforme as instalações existentes no local, cujo fornecimento (ou corte de fornecimento) de energia dos geradores, que ocorrerá de forma automática, deverá estar conforme a interrupção (ou não) do fornecimento de energia elétrica da Concessionária, substituindo-o, apenas quando necessário. Tais custos com insumos já devem estar inseridos no item 2.1 do Termo de Referência.

4.7 Caso não haja a descrição expressa de peças constante do objeto (Grupo Único) para fazer cumprir os itens referentes aos serviços previstos, presume-se que os preços das propostas dos licitantes incluem tais insumos (por exemplo, kit de limpeza do tanque de combustível).

5 CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - DOE/TCE/PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6 CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. Os produtos fornecidos terão garantia contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da disponibilidade para uso, ou seja, da data de conclusão dos serviços (pelo recebimento definitivo do fiscal de contrato). A CONTRATADA deverá expedir ao CONTRATANTE um certificado de garantia na data do termo inicial.

6.2. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, na forma do item 11.3, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

6.3. Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

6.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter os componentes fornecidos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para o TCE/PI.

6.5. A contratada deverá realizar visita técnica corretiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para a resolução de qualquer problema apresentado pelos equipamentos, incluindo trocas de peças, componentes mecânicos ou eletrônicos, software e demais serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento de todo o sistema, durante o período de vigência da garantia.

6.6. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CONTRATANTE.

6.7. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



7.1. O Contrato e/ou Ordem de Serviço eventualmente oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística DPL-TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/1993 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto contratado será efetuado por servidor do TCE-PI (o Fiscal de Contrato), materializado por meio de registro no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou de documento idôneo que o substitua, devidamente datado, carimbado e assinado.

8.2. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste TR do Edital e do **Contrato**.

8.3. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na documentação prevista no item anterior, devendo ser **substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto serão **recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, **até 30 (trinta) dias** após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE do objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, das 7:00 às 17:00 horas, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

9.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

9.1.2. Nota de Empenho (cópia);

9.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

9.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

9.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

9.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

9.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

9.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

9.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI, sendo o prazo interrompido em caso de requerimento inadequadamente instruído.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

9.6 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.8 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.10 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei nº 8.666/93.

9.11 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Sendo: I = taxa percentual no valor de 6% a.a.

9.12 A correção monetária será calculada, conforme o caso, com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, em que o “I” representa o cálculo do índice *pro rata die* em função dos juros acumulados no período a ser considerado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto licitado.

10.3. Encaminhar a Ordem de Serviço e/ou Contrato para a CONTRATADA.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, denominado Fiscal de Contrato.

10.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato e/ou garantia dos serviços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei vigente.

10.7. Pagar a Fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência e no Edital.

10.8. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços e/ou insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer produtos e/ou serviços conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos adjudicados na licitação.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 11.3.** Entregar os produtos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação, quando for o caso.
- 11.4.** Comprometer-se pela segurança da entrega do objeto, arcando com todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços constantes do objeto licitado, inclusive frete.
- 11.5.** Responsabilizar-se pela logística dos materiais até as dependências da Seção de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 11.6.** Aceitar os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.7.** Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, referentes aos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 11.8. Substituir na forma do item 12.3,** no âmbito da garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido.
- 11.9.** Entregar os serviços (e peças) acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 11.9.1.** Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.9.2.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.9.3.** Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de **telefone e e-mail** para contato, ao qual o CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato; e
- 11.9.4.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 11.10.** A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, ou fornecidos por ela são de sua própria responsabilidade. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.11. O CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

11.12. O emprego de ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operacionalizadas por funcionários especializados tanto no uso destas ferramentas, como no serviço a ser executado.

11.13. A CONTRATADA deverá retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério do Fiscal de Contrato deste CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.14. A CONTRATADA será obrigada e responsável pelo fornecimento aos seus funcionários (e aos subcontratados, em casos excepcionalmente previstos) de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor. Os funcionários da CONTRATADA deverão usar uniformes e calçados apropriados, e portar crachá de identificação.

11.15. É terminantemente proibido fumar dentro das dependências do CONTRATANTE.

11.16. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente as normas de segurança no trabalho, bem como fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas, quando necessário.

11.17. Providenciar proteção apropriada do mobiliário e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE.

11.18. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

11.19. Encaminhar a relação de nomes com identificação dos funcionários (nome completo, RG e CPF) que virão prestar os serviços, atualizada e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para ter acesso ao TCE-PI.

11.20. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

11.21. Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências deste CONTRATANTE deverão ser previamente programados entre as partes para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se a “Lei do Silêncio” do município de Teresina (Lei nº 3.508, de 25 de abril de 2006), incluindo a movimentação de materiais no interior das instalações do CONTRATANTE, caso necessário.

11.22. Quando da existência de eventos no Auditório do TCE/PI, os serviços poderão ser suspensos, mediante comunicação prévia de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

11.23. Solicitar ao Fiscal de Contrato, autorização prévia por escrito para a execução dos trabalhos em horário extraordinário ou nos finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

11.24. Eventuais testes ou regulagens que necessitem paralisar o SISTEMA ELÉTRICO OU OUTROS deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

11.25. Comunicar ao Fiscal de Contrato, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos equipamentos.

11.26. Comunicar e justificar ao Fiscal de Contrato, por escrito, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

11.27. Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços contratados, inclusive correlatos ao período da pandemia;
- e) Norma ABNT 9050, de 11 de setembro de 2015, que versa sobre acessibilidade; e
- f) Leis relativas à sustentabilidade, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

11.28. Materiais e equipamentos a serem fornecidos, quando indicados modelo e/ou marca como referência nesse Termo de Referência, deverão apresentar similaridade



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



quanto às características técnicas e funcionais, bem como possuírem qualidade equivalente (durabilidade, acabamento, disponibilidade de peças de reposição, etc.) aos modelos/marcas referendados. Equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com o Fiscal de Contrato.

11.29. Dispositivos e equipamentos eletro-eletrônicos deverão atender ao padrão RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances* – não utilização de metais perigosos no processo produtivo).

11.30. Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a CONTRATADA, além de atender às exigências legais da Municipalidade, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias.

11.31. Estar ciente de que o Fiscal de Contrato poderá, quando julgar necessário, exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

11.32. Após a realização dos serviços, os locais de sua ocorrência devem estar limpos.

11.33. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

11.34. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio e principalmente ao expediente normal deste CONTRATANTE.

11.35. A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1. O prazo para o início da realização dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço ou Contrato, acompanhada de Nota de Empenho**, que serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, ao preposto da licitante vencedora.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.2. O prazo para a realização dos serviços será **de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Contrato (publicado), juntamente com a Nota de Empenho.

12.3. A contratada deverá realizar visita técnica corretiva no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da comunicação, para a resolução de qualquer problema apresentado pelos equipamentos, incluindo trocas de peças, componentes mecânicos ou eletrônicos, software e demais serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento de todo o sistema, durante o período de vigência da garantia.

12.4. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na documentação prevista no item anterior, devendo ser **substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão prestados no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, Avenida Pedro Freitas, nº 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI – CEP: 64018-900.

13.1.1. Os serviços poderão ser realizados fora do horário normal de expediente do TCE/PI, conforme o item 8.1.2. Sendo provável, sua realização aos sábados, domingos e feriados, ficando a critério do CONTRATANTE, conforme o desempenho de suas atividades, não implicando qualquer ônus adicional para o mesmo.

13.1.2. O horário preferencial para a realização dos serviços objeto da contratação são os seguintes:

Local	Endereço	Funcionamento
Edifício Sede (TCE-PI)	Av. Pedro Freitas, 2100, Teresina-PI.	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 h às 14:00h.
Edifício Anexo II (TCE-PI)		

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. O licitante /adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.3.2. Multa monetária de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PI, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art.87, III da Lei nº 8.666/1993;

14.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

14.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada, com base no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos atos.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

14.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93, cujo desempenho irregular será objetivamente aferido pelo Instrumento de Medição de Resultado – Anexo V deste Termo de Referência.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, com ressalva para o caso de assistência técnica de insumos empregados nos serviços, na garantia, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA, sem a isenção de responsabilidade desta.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 do mesmo.

16.2. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 O licitante contratado, preferencialmente, deverá:

17.1.1. Utilizar materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, observando os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

17.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Federal nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

17.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

17.1.4. Adquirir materiais que tenham sido produzidos, observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

17.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer às normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme o exigido por meio do art. 12, incisos VI e VII, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei nº 4.150/1962; e

17.1.6. Prever a destinação ambiental adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

17.1.7. A CONTRATADA deverá contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, e com o art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS.

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “ Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 03 de março de 2021.

(assinatura digital)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

LP TOTAL SERVICO
MECANICO

EIRELI:10846808000148

(assinatura digital)

José Ribamar Alves
do Nascimento
Representante legal

Assinado de forma digital por
LP TOTAL SERVICO MECANICO
EIRELI:10846808000148
Dados: 2021.03.03 13:35:27
-03'00'